



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITATUBA**

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA**

CONTRATO Nº 009/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA E ROCHA
GALDINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS,
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA**, pessoa jurídica de Direito Público, com Sede à R. Pref. Sebastião Lacerda, 142, Centro, no Município de Itatuba, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 12.920.278/0001-66 neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **JOSÉ RONALDO PEDRO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o Nº 029.572.554-05 e portador da Carteira de Identidade Nº 2.376.280, residente e domiciliado na Rua João Lacerda, nº 43, Centro, CEP 58.378-000, no Município de Itatuba, Estado da Paraíba, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, **ROCHA GALDINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.039.062/0001-84, situada à Rua José Florentino Júnior, nº 281, Sala 105, Tambauzinho, CEP 58.042-040, Município de João Pessoa, neste ato representada pelo Sr. **ANTÔNIO FÁBIO ROCHA GALDINO**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob o Nº 009.795.414-41, e portador de RG Nº 2210100 SSP-PB e, domiciliado à Avenida Hilton Souto Maior, nº 6701, Lote 266, Quadra 766, Condomínio Cabo Branco Privê, Bairro Portal do Sol, João Pessoa, Paraíba, doravante denominado **CONTRATADO**, em vista o constante na **INEXIGIBILIDADE Nº CMI-2025-008**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se às normas da **LEI FEDERAL Nº 14.133/21** e suas alterações, demais legislações pertinentes em vigor e pelas seguintes cláusulas contratuais a que mutuamente se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1** O presente **CONTRATO** tem por **OBJETO** a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ASSESSORIA E/OU CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, VISANDO O ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS E, QUANDO NECESSÁRIO, A RESPOSTA DE DILIGÊNCIAS, INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS OU OUTRAS PEÇAS PROCESSUAIS PERTINENTES AO CASO, EXCETO MATÉRIA CONTÁBIL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA**, de acordo com os valores ofertados na **PROPOSTA** apresentada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA

- 2.1. O presente **CONTRATO** é decorrente do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº CMI-2025-008**, realizado com base na **LEI FEDERAL Nº 14.133/21**, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1. Aplica-se ao presente **CONTRATO**, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:
- 3.1.1. Processo de **INEXIGIBILIDADE Nº CMI-2025-008**.
 - 3.1.2. Proposta de Preços do **CONTRATADO**.
 - 3.1.3. Termo de Referência da **CONTRATANTE**
- 3.2. A partir da assinatura do presente **CONTRATO**, a este passará a ser aplicável toda a ata de reuniões que resulte em Termos Aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes, ocorridas durante a sua vigência, para a execução do **OBJETO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. A dotação orçamentária para fazer face às despesas do presente **CONTRATO** é a seguinte:
- FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.031.2001.2001**
ELEMENTO DA DESPESA: 3.390.35.01
FONTES DE RECURSOS: 50

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor do presente **CONTRATO** é de:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND/MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ASSESSORIA E/OU CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)				

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA

sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste **CONTRATO**;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O presente **CONTRATO** terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.
- 6.2. A vigência poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e formalização por aditivo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do **TERMO DE REFERÊNCIA** e da Lei regente, respondendo cada uma das Partes pelas consequências de sua execução.
- 7.2. Durante o prazo de validade deste **CONTRATO**, vigorarão os **PREÇOS** apresentados na **PROPOSTA DO CONTRATADO**.
- 7.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um gestor designado pela **CONTRATANTE**, cuja designação será formalizada por meio de portaria.
- 7.4. Compete ao gestor do contrato:
- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrando os eventos relevantes;
 - b) Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais;
 - c) Atuar para solucionar eventuais pendências ou não conformidades;
 - d) Elaborar relatórios sobre o desempenho do **CONTRATADO**, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.
- 7.5. A fiscalização não exime o **CONTRATADO** de suas responsabilidades legais e contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA**

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado nos seguintes casos:

8.1.1. Unilateralmente pela Administração Pública Municipal, quando:

- a. Houver modificação na Planilha, das especificações técnicas, para melhor adequação ao **OBJETO**;
- b. Quando houver modificação do valor em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu **OBJETO**.

8.1.2. Por acordo entre as Partes:

- a. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do **CONTRATO**;
- b. Para restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do **CONTRATADO** e a retribuição da **CONTRATANTE**, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de Cessão ou Transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1. Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado conforme as medições e/ou entregas efetivamente realizadas, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência e nos valores constantes da Proposta de Preços do **CONTRATADO**.

11.2. As medições deverão ser aprovadas pela fiscalização do contrato antes da emissão da nota fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA**

11.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data de aprovação da medição ou da entrega da documentação fiscal válida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais, observando-se o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa:
- a) Advertência;
 - b) Multa proporcional ao atraso ou à irregularidade, nos termos da fórmula apresentada no contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção.
- 12.2. A apuração das penalidades será conduzida por meio de processo administrativo, instaurado pela CONTRATANTE, assegurando-se o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 13.1. O CONTRATADO se responsabilizará pelo recolhimento de todos os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o OBJETO da LICITAÇÃO.
- 13.2. Ficará o CONTRATADO com a responsabilidade de comunicar, por escrito, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o CONTRATO.
- 13.3. Manter durante a execução do CONTRATO, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços.
- 13.4. A mão-de-obra empregada pelo CONTRATADO na execução dos serviços, OBJETO do CONTRATO, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto na LEI FEDERAL Nº 14.133/21 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA**

- 13.5. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias ou sociais decorrentes da execução do **OBJETO** do **CONTRATO**, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA** ou a terceiros em decorrência da execução do **CONTRATO** resultante desta **LICITAÇÃO**, serão de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.
- 13.6. Dentro do prazo de prescrição estabelecida pela Lei Civil ou Administrativa, o **CONTRATADO** deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com o **CONTRATADO**.
- 14.2. Suprir o **CONTRATADO** de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados aos equipamentos a serem adquiridos, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 15.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos no Artigo 155, da **LEI FEDERAL Nº 14.133/21**, e suas alterações.
- 15.2. Sob nenhum aspecto será admitido, por parte do **CONTRATADO**, exceção de **CONTRATO** não cumprido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA** não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte do **CONTRATADO**, na forma da **LEI FEDERAL Nº14.133/21** e suas alterações.
- 16.2. Durante a vigência do **CONTRATO**, caso a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA**, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a **CONTRATADA**, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.
- 16.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **CONTRATO**, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITATUBA**

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA**

- 17.1.** Fica eleito o **FORO** do Município de Itatuba, Estado da Paraíba, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Itatuba, 13 de fevereiro de 2025.


**JOSE RONALDO PEDRO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**


**ANTÔNIO FÁBIO ROCHA GALDINO
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

CNPJ: 15.039.062/0001-84
FÁBIO ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Rua Poeta Targino Teixeira, 251 Sala 70 2º Andar
Shopping Pátio Altiplano - CEP: 58048-090
Altiplano Cabo Branco - João Pessoa/PB